PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 220/2017

Sant'Ana do Livramento, 10 de maio de 2017.

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "**Pedido de Informação nº 28/2017**", de autoria do Vereador **Lídio Azevedo Mendes**, encaminho-lhe em anexo a documentação fornecida pela Santa Casa de Misericórdia através de SCM Of.nº.086/2017.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

Exma. Sra.
MARIA HELENA ALVES DUARTE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE COMODATO**, que entre si fazem e assinam; **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, instituição hospitalar de direito privado, estabelecida nesta cidade na Rua Manduca Rodrigues nº 295, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.039.531/0001-44, neste ato representada *por sua Provedora nos termos de seus estatutos sociais Srª. LEDA MARISA DA SILVA DOS* **SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1033952852 e inscrita no CPF/MF sob nº 426.778.230-04, de ora em diante denominados de **COMODANTE** e, de outro lado **CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, estabelecida nesta cidade na rua Conde de Porto Alegre, 1468, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.696.322/0001-20, com atos constitutivos e alterações registrados no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, no Livro das Pessoas Jurídicas de nº. A-2/76, fls 13v, sob nº. 54, desta cidade, em 11/06/1980, 24/11/1980, 15/09/1987, 01/03/1989 e 01/06/2000, neste ato representada por seu diretor Dr. **JOÃO JOSÉ ANDREUCHETTI DE FREITAS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Gaudie Ley Garcia Marques, nº 99, Centro, CEP 97574-580, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nro. 9000473471 expedida pela SSP/RS, inscrito no CRM-RS sob nº. 7234, e no CPF sob nº. 222.155.490-68, de ora em diante denominada como **COMODATÁRIA**, tem justos e acordados o seguinte:

Cláusula 1ª - Do Objeto

A **COMODANTE** é legítima proprietária do prédio onde do prédio onde está instalado o seu complexo hospitalar, localizado no quarteirão com frente para a Rua Manduca Rodrigues, lateral com Rua Salgado Filho com fundos para a Rua Vasco Alves, designado pelas seguintes matrículas no RI: 5.682 livro 3K fls 47, 12.383 livro 3-O fls 253, 13.353 livro 3-p fls 154, 023646 livro 2 fls 01, local onde a **COMODATÁRIA** está construindo um prédio, com frente para a Rua Salgado Filho nº 457, no qual instalará uma clínica médica com área aproximada de 1.100 m2, para prestação de serviços de nefrologia, de acordo com o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCEIRA EMPRESARIA E OUTRAS AVENÇAS**, firmado entre as partes em 23.03.2005, o qual as partes ratificam integralmente.

Lº 39, fls 16 nº 16.514

Cláusula 2ª - Da Duração

Por este instrumento a **COMODANTE** cede a **COMODATÁRIA** apenas o imóvel que está em construção e consta acima identificado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos para o fim específico de ser utilizado nos termos do disposto no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCEIRA EMPRESARIA E OUTRAS AVENÇAS**, firmado entre as partes em 23/03/2005;

Cláusula 3ª - Disposições Especiais

I -O presente instrumento é regido pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil, os quais aplica-se supletivamente ao mesmo;

II - As partes se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar integralmente os termos deste contrato;

TARIAL DO ONATO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraído nestas notas, conforme o Original a mim apresentado. Dou fé.
20 JUL 2006

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 25 de outubro de 2005

Comodante:
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CADEMARTORI

Comodatária:
CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA LTDA.
NOTARIA CADEMARTORI

Testemunha 1:
Nome: Fátima Alves
CPF 285.050.200-87
RG: 34.635.020/ES.

Testemunha 2:
Nome: VIVIANE FERREIRA
CPF 733.910.070-00
RG: 1039713 SSP

NOTARIA CADEMARTORI - 1º TABELIONATO
Rua Silveira Martins, 742 - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-610 - Fone: (55) 242-3482
TABELIÃO: Marco Antonio Cruz Cademartori

Reconheço AUTENTICAS as firmas de JOÃO JOSÉ ANDREUCHETTI DE FREITAS e LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, DOU FÉ.
Em TESTEMUNHO DA VERDADE.
01.11.2005
Tabellizo: Marco Antonio Cruz Cademartori
Emolumentos: 4,00
Esc. Antonio Gilberto da Cunha
1:10:03-23993-142292

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º TABELIONATO

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, conforme o Original a mim apresentado. Dou fé.
S. do Livramento/RS 20 JUL. 2006
☒ Maria Helena Bajute Savi
Tabeliã Designada
☐ Jordão Ferreira Rodrigues
Escrevente Autorizado
Emol. R$: 2,40

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
Manduca Rodrigues, 295 Caixa Postal 108
Fones: (55) 242-2063 242-5026 CEP: 97573-560
e-mail scasaliv@v-expressa.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATANTES:
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, instituição hospitalar de direito privado, estabelecida nesta cidade na Rua Manduca Rodrigues nº 295, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.039.531/0001-44, neste ato representada por sua Provedora nos termos de seus estatutos sociais Srª. **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, *brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1033952852 e inscrita* no CPF/MF sob nº 426 778 230 - 04, , a seguir denominada **SANTA CASA**, e **CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, estabelecida nesta cidade na rua Conde de Porto Alegre, 1468, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.696.322/0001-20, com atos constitutivos e alterações registrados no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, *no Livro das Pessoas Jurídicas de nro. A-2/76, fls 13v, sob nro. 54*, desta cidade, em 11/06/1980, 24/11/1980, 15/09/1987, 01/03/1989 e 01/06/2000, neste ato representada *por seu diretor Dr.* ***JOÃOJOSÉ ANDREUCHETTI DE FREITAS***, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Gaudie Ley Garcia Marques, nº 99, Centro, CEP 97574-580, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nro. 9000473471 expedida pela SSP/RS, inscrito no CRM-RS sob nro. 7234, e no CPF sob nro. 222.155.490-68, a seguir denominado de **CLÍNICA**, aqui designada **CONTRATADO**.

OBJETO: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes supra nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e convencionado celebrar um **CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL**, que se regerá em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira.- A **SANTA CASA** é legítima proprietária do prédio onde está instalado o seu complexo hospitalar, e a **CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** uma clínica médica especializada em Nefrologia, as partes contratantes por interesses comuns desejam manter os serviços da **CLINICA** no complexo hospitalar da **SANTA CASA** *e o fazem nos termos deste contrato de parceria.*

DAS OBRIGAÇÕES DA CARDIO – NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Cláusula Segunda:– A **CLÍNICA** deverá reiniciar as obras no edifício sede da **SANTA CASA**, na área ajustada de aproximadamente 1.100 m², local onde instalará o Serviço de Nefrologia. O prazo para início das obras na área ajustada será de 60 (sessenta) dias a contar do dia seguinte a assinatura do presente contrato.

Cláusula Terceira : - A **CLÍNICA** deverá prover recursos suficientes e necessários a conclusão das obras dos três primeiros pavimentos em um período máximo de 12 (doze) meses. No mesmo prazo deverá às suas expensas montar o serviço de Nefrologia de acordo com as normas emanadas da portaria nº 211 do Ministério da Saúde de 15/06/2004, *instrumento que determina a criação dos Serviços e Centros de Referência* em Nefrologia. O referido Centro que será de natureza privada e deverá prestar atenção integral ao doente renal em todas as fases, desde o atendimento ambulatorial em fases precoces de IRC até o tratamento dialítico nas suas diferentes modalidades. A Portaria prevê também a articulação dos Centros de Nefrologia com todos os níveis de atenção básica, média complexidade, hospitalares e emergência.

Cláusula Quarta: - A **CLÍNICA** deverá manter o Serviço de Nefrologia em funcionamento, prestando atendimento aos pacientes hospitalizados, sem ônus de espécie alguma para o Hospital sendo os serviços de apoio fornecidos pelo Hospital (como esterilização, lavanderia, recolhimento de lixo contaminado, oxigênio e ar comprimido) ressarcidos pelo seu preço de custo. O valor dos serviços prestados pela **SANTA CASA** será faturado mensalmente com o prazo de 30(trinta) dias da data do faturamento, e será pago na Tesouraria da **SANTA CASA**.

Cláusula Quinta:– A **CLÍNICA** deverá pagar a **SANTA CASA** o valor referente aos alugúeis pretéritos pendentes no valor de R$ 30.495,60 que será dividido em 18 parcelas iguais mensais e sucessivas no valor de R$ 1.694,20 cada uma tendo a primeira o vencimento para 30 dias após a assinatura do presente instrumento. Os pagamentos das parcelas serão feitos na tesouraria da **SANTA CASA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Cláusula Sexta: – A **SANTA CASA** deverá disponibilizar o terreno onde será construído o serviço de que trata a cláusula Segunda das Obrigações da **CLÍNICA** além da área de 285 m² que encontra-se atualmente em reformas sem qualquer ônus para a **CLINICA**.

Cláusula Sétima: – A **SANTA CASA** deverá garantir acomodações para os pacientes do SUS submetidos a tratamento pela **CLÍNICA** nos casos de necessidade de hospitalização, inclusive quando estes por indicação médica necessitarem de atendimento em UTI. Caso não existam leitos disponíveis nas dependências destinadas a internações pelo SUS, a **SANTA CASA** disponibilizará provisoriamente leitos em outras dependências do hospital.

Parágrafo Único: A SANTA CASA disponibilizará o Bloco Cirúrgico para a confecção de fístula arteriovenosa ou de acesso vascular provisório (cateter), quando indicado.

Cláusula Oitava: - A **SANTA CASA** deverá garantir o fornecimento de energia elétrica proveniente de seu gerador próprio para instalações ocupadas pela **CLINICA** quando houver cortes no fornecimento externo.

Cláusula Nona: – A **SANTA CASA** deverá disponibilizar os ramais de sua central de telefonia interna que sejam necessários aos serviços a serem desenvolvidos pela CLINICA.

Cláusula Décima: – Após a conclusão das obras e a instalação dos serviços de que trata a cláusula Terceira que trata das obrigações da **CLÍNICA**, a **SANTA CASA** deverá ceder em regime de **COMODATO** o prédio e suas instalações, enquanto houver interesse da **CLINICA**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira: - O presente Contrato não gera nenhum direito à **CLÍNICA**, além daqueles de instalação ora pactuados, e seus funcionários ou prepostos não serão considerados, em quaisquer circunstâncias, agentes, empregados, mandatários ou procuradores da **SANTA CASA**.

Cláusula Décima Segunda: - A tolerância, por qualquer das partes, às infrações das presentes cláusulas contratuais será considerada mera liberalidade, não se considerando precedente ou novação contratual.

Cláusula Décima Terceira: - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato, sem a prévia e expressa anuência dos contratantes.

Cláusula Décima Quarta: - Notificação, avisos e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e encaminhados aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

Cláusula Décima Quinta: – As reformas, e benfeitorias, que serão efetuadas pela **CLÍNICA** e que correrão única e exclusivamente às suas expensas ficarão fazendo parte do imóvel de propriedade da **SANTA CASA** não ensejando, qualquer direito a indenização quando de sua desocupação.

Parágrafo único: - Durante o período da construção referida na cláusula terceira, a **CONTRATANTE** cederá a **CLÍNICA** o apartamento 204 da Ala II de convênios para a realização das hemodiálises.

Cláusula Décima Sexta: - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus eventuais sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

Cláusula Décima Sétima: As partes de comum acordo retificam e ratificam neste contrato os termos dos protocolos e contratos vigentes entre as partes até a presente data, sendo este o único instrumento a reger as relações negociais entre as partes.

Cláusula Décima Oitava: - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro desta cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2005.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Testemunhas

1

Nome: SANDRA MARIA DA COSTA MACHADO

RG: 4020574296

2

Nome:

RG: 5018345644

SERVIÇO NOTARIAL DO
2º TABELIONATO
Rua Conde de P. Alegre, 521 Fone. (055) 242-2723 Lvto. - RS
RECONHEÇO Por SEMELHANÇA a(s)
assinaturas(s) de Leda Maria da Silva dos Santos, João José Andrade Brito de Freitas, a pedido das
indicada(s) com a letra partes.
Dou fé.
Em testemunho da verdade
Sant'ana do Livramento 30 MAR 2005
Maria Helena B. Savi
Tabellã Designada
Jordão F. Rodrigues
Escrevente Autorizado
405

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº : 035/2017- FINANC

Para: Diretor Geral - Sr. Wainer Machado

De: Setor Financeiro - Cristina Cardoso

Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE O OFICIO Nº..... DA PREFEITURA SOBRE COMISSÃO DE SAUDE DA CAMARA DE VEREADORES

1. **CONTRATO DE SERVIÇOS MEDICOS**

Abaixo relacionamos, os contratos de prestação de serviços médicos que o Hospital possui, anexamos as escalas do ultimo mês de fevereiro de 2017. Ressaltamos que o controle é realizado pelo registro de livro ponto com base na escala previa apresentada.

MÉDICOS PLANTÃO INTERNO SUS - SOBREAVISO

ESPECIALIDADES	Qtd. De Médicos	VALOR MÉDIO BRUTO/MÊS
Anestesistas	4	R$ 54.300,00
Neurologistas	1	R$ 13.632,00
Cirurgiões	6	R$ 26.040,00
Cirurgias Eletivas		R$ 44.969,77
Ginecologistas	6	R$ 41.332,00
Clinicos	8	R$ 35.515,54
Pediatras	7	R$ 32.807,26
Traumatologistas	3	R$ 53.770,95
Radiologistas	2	R$ 6.300,00
Ambulatorio	3	R$ 4.000,00
Otorrino	1	R$ 1.001,87
Urologia	1	R$ 3.360,00
Vascular	1	R$ 2.400,00
Psiquiatria	1	R$ 6.000,00
	45	**R$ 325.429,39**

MÉDICOS PRONTO SOCORRO/UTI

(Via RPA)	**9**	**R$ 97.720,00**
(Via CLT)	**10**	**R$ 101.714,31**
		R$ 199.434,31

AMBULATORIO ESPECIALIZADO

ENDOCRINO/CIRURGIA GERAL	8	R$ 15.455,00
Cardiologista	0	R$ -
TRAUMATO	3	R$ 14.622,00
	11	**R$ 30.077,00**

RESP. TECNICAS		
Intensivista UTI II	**1**	**R$ 2.800,00**
Rotineiro UTI II	**1**	**R$ 2.800,00**

Pronto Socorro	1	R$	2.800,00
Ag. Transfusional	1	R$	650,00
Comissão CCIH	0	R$	0,00
Comissão Revisão de Óbitos	0	R$	0,00
Comissão Revisão	1	R$	1.000,00

TOTAL GERAL	71	R$	564.990,70

2. TROCO SOLIDARIO

A Santa Casa possui convênio da Campanha Troco Solidário com as seguintes empresas:
Righi - repasse mensal
Recofran – repasse mensal
Super 300 – repasse mensal
Panvel – repasse anual

Os valores fazem parte do Caixa único da empresa, todavia, sempre busca-se sua destinação para aquisição de equipamentos, conserto e manutenção. Abaixo informamos a destinação de Janeiro e Fevereiro de 2017 .

TROCO SOLIDARIO RIGHI

Recebimentos:

03/01/2017	R$	6.517,80
10/02/2017	R$	6.475,00
10/03/2017	R$	5.698,32
	R$	**18.691,12**

Data Pgto	Fornecedor/Prestador		Valor	DESCRIÇÃO
06/01/2017	Munitor e Portillo ltda me	R$	75,00	Conserto Seladora Farmacia
09/01/2017	Osmar Alves	R$	1.300,00	Conserto Ar Condicionado
12/01/2017	Silvia Normey de Mello	R$	123,00	Serigrafia campos/lençois
20/01/2017	Elbio Juner Fonseca Correa	R$	240,00	Conserto tv
20/01/2017	Elbio Juner Fonseca Correa	R$	110,00	Conserto Microndas
24/01/2017	Silvia Normey de Mello	R$	255,00	Serigrafia campos/lençois
11/01/2017	Deltronix	R$	1.060,00	Canetas Cirurgicas Bloco
03/02/2017	Metalor	R$	441,05	Manutenção - ferro/cantoneira/disco de corte - caldeira
02/03/2017	Luiz Alberto Pereira Monte Blanco	R$	1.035,00	Cameras Hospital recuperação
06/02/2017	Zamlub	R$	53,90	Botinas Manutenção
07/02/2017	Luiz Alberto Pereira Monte Blanco	R$	390,00	Cameras Hospital recuperação
08/02/2017	Esferal	R$	170,00	conserto - peça da Valvula da Lavanderia
08/02/2017	FG Reginato	R$	1.023,96	Conserto central telefonica- visita tecncia
08/02/2017	Mirta Nunes Valter	R$	80,00	Conserto Eletrocauteira
09/02/2017	M Paniagua Mat Cirurgico	R$	1.190,00	Capas de Video Laparoscopia e Microspcopio Cirugico
09/02/2017	Ferragem Lider	R$	55,00	Botinas Manutenção
		R$	**7.601,91**	
10/02/2017	Novo Médica	R$	6.000,00	Conserto Arco Cirurgico - entrada
03/03/2017	Novo Médica	R$	5.466,66	conserto arco Cirurgico - segunda entrada
		R$	**11.466,66**	
TOTAL GERAL		R$	19.068,57	

TROCO SOLIDARIO RECOFRAN

Recebimentos:

	R$	
Set/16 a Jan/17	7.164,47	Receb. 10/02/17
	R$	**7.164,47**

Data Pgto	Fornecedor/Prestador		Valor	DESCRIÇÃO
13/02/2017	Max Cirurgica	R$	1.190,00	Filtros celulose
14/02/2017	FG Reginato	R$	490,00	Conserto central telefonica-
14/02/2017	Refrigeração Dufrio Com.	R$	337,50	conseto ar condicionado - placa
14/02/2017	Ferragem Lider	R$	88,00	Luvas de Couro - Manutenção
16/02/2017	Hering	R$	60,00	Camiseta
16/02/2017	Açofer Pereira Rodrigues	R$	30,00	Chapa Galvanizada
16/02/2017	Ferragem Lider	R$	78,50	Botinas Manutenção
16/02/2017	Torneria do Chico	R$	100,00	Rolamentos Manutenção
22/02/2017	Rodrigo Almeida Rodrigues	R$	430,00	Manutenção Logan
02/03/2017	Mirta Nunes Valter	R$	50,00	Conserto Seladora Farmacia
02/03/2017	VM RODRIGUES	R$	330,00	conserto motor lavanderia
02/03/2017	Lojas Benoit	R$	89,80	Telefones setor CAC
03/03/2017	Ferragem Lider	R$	40,00	Botinas Manutenção
03/03/2017	Dister Distribuidora Eletrica	R$	644,40	
06/03/2017	Silvia Normey de Mello	R$	229,00	Serigrafia campos/lençois
07/03/2017	Osmar Alves	R$	700,00	Conserto Ar Condicionado
07/03/2017	Hering	R$	60,00	camisetas manutenção
07/03/2017	Zamlub	R$	178,00	calças manutenção
		R$	**5.125,20**	

3. CONTRATOS COM EMPRESAS TERCERIZADOS

O Hospital possui dentro de suas instalações Contratos de Aluguel com as seguintes empresas Terceirizadas:

Centro de Tomografia Computadorizada
Centro de Ecografia Ltda
Laboratório Bolivar
Cardionefroclinica Delta Ltda
Anexamos, planilha com informações sobre vigência e valores.

O Hospital também possui Contratos com Empresas Terceirizadas para Prestação de serviços, em anexo relação desses Prestadores.

Santana do Livramento, 16 de Março de 2017.

Setor Financeiro

FEVEREIRO 2017

ESCALA DE SOBREAVISO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

NEUROLOGICA (Dr. Julio Coelho)

DIA/MÊS	DIA/SEMANA	MÉDICO	TROCA
01	QUARTA	JULIO	
02	QUINTA	JULIO	
03	SEXTA	JULIO	
04	**SABADO**	**JULIO**	
05	**DOM**	**JULIO**	
06	SEGUNDA	JULIO	
07	TERÇA	JULIO	
08	QUARTA	JULIO	
09	QUINTA	JULIO	
10	SEXTA	JULIO	
11	**SABADO**	**JULIO**	
12	**DOM**	**JULIO**	
13	SEGUNDA	JULIO	
14	TERÇA	JULIO	
15	QUARTA	JULIO	
16	QUINTA	JULIO	
17	SEXTA	JULIO	
18	**SABADO**	**JULIO**	
19	**DOM**	**JULIO**	
20	SEGUNDA	JULIO	
21	TERÇA	JULIO	
22	QUARTA	JULIO	
23	QUINTA	JULIO	
24	SEXTA	JULIO	
25	**SABADO**	**JULIO**	
26	**DOM**	**JULIO**	
27	SEGUNDA	JULIO	
28	**TERÇA**	**JULIO**	

FEVEREIRO 2017

ESCALA DE SOBREAVISO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CIRÚRGICA

DIA	DIA/SEMANA	MÉDICO	MÉDICO AUXIL.	TROCA
01	QUARTA	EDSON	DORALICIO	
02	QUINTA	DORALICIO	EDSON	
03	SEXTA	EDSON	DORALICIO	
04	**SABADO**	**DORALICIO**	**EDSON**	
05	**DOM**	**EDSON**	**DORALICIO**	
06	SEGUNDA	DORALICIO	EDSON	
07	TERÇA	EDSON	DORALICIO	
08	QUARTA	DORALICIO	EDSON	
09	QUINTA	FELIPE	GONZALO	
10	SEXTA	FELIPE	GONZALO	
11	**SABADO**	**FELIPE**	**GONZALO**	
12	**DOM**	**FELIPE**	**GONZALO**	
13	SEGUNDA	FELIPE	GONZALO	
14	TERÇA	FELIPE	CARLOS	
15	QUARTA	FELIPE	CARLOS	
16	QUINTA	FELIPE	CARLOS	
17	SEXTA	CARLOS	FELIPE	
18	**SABADO**	**CARLOS**	**FELIPE**	
19	**DOM**	**CARLOS**	**FELIPE**	
20	SEGUNDA	CARLOS	FELIPE	
21	TERÇA	CARLOS	FELIPE	
22	QUARTA	CARLOS	FELIPE	
23	QUINTA	CARLOS	FELIPE	
24	SEXTA	GONZALO	CARLOS	
25	**SABADO**	**GONZALO**	**CARLOS**	
26	**DOM**	**GONZALO**	**CARLOS**	
27	SEGUNDA	GONZALO	CARLOS	
28	**TERÇA**	**GONZALO**	**FELIPE**	

FEVEREIRO 2017

ESCALA DE SOBREAVISO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

OBSTÉTRICA

DIA/MÊ	DIA/SEM	MÉDICO	8:00 às 20:	20:00 8:00	TROCA
01	QUARTA	FERREIRA			
02	QUINTA	RUBEN			
[illegible]	SEXTA	RUBEN			
[illegible]	**DOM**	**FERREIRA**			
[illegible]	SEGUNDA	FERREIRA			
[illegible]	TERÇA	FERREIRA			
[illegible]	QUARTA	FERREIRA			
[illegible]	QUINTA	MOREIRA	FERREIRA		
[illegible]	SEXTA	FERREIRA			
[illegible]	SABADO	FERREIRA			
[illegible]	**DOM**	MOREIRA	FERREIRA		
[illegible]	SEGUNDA	FERREIRA			
[illegible]	TERÇA	FERREIRA			
[illegible]	QUARTA	FERREIRA			
[illegible]	QUINTA	MOREIRA	**FERREIRA**		
17	SEXTA	FERREIRA			
[illegible]	**SABADO**	**RUBEN**			
[illegible]	**DOM**	**RUBEN**			
[illegible]	SEGUNDA	FERREIRA			
[illegible]	TERÇA	MOREIRA			
22	QUARTA				
23	QUINTA				
[illegible]	SEXTA	RUBEN			
[illegible]	**SABADO**	**RUBEN**			
26	**DOM**				
27	SEGUNDA				
28	**TERÇA**				

FEVEREIRO 2017

ESCALA DE SOBREAVISO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLÍNICA

DIA/MÊS	DIA/SEMANA	MÉDICO	TROCA
01	QUARTA	EULA	
02	QUINTA	BAYARD	
03	SEXTA	EULA	
04	**SABADO**	**CESAR**	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
06	SEGUNDA	GIOVANI	
07	TERÇA	JOÃO AUGUSTO	
08	QUARTA	EULA	
09	QUINTA	EULA	
10	SEXTA	EULA	
11	**SABADO**	**EULA**	
12	DOM	JOÃO AUGUSTO	
13	SEGUNDA	SILVIA	
14	TERÇA	EULA	
15	QUARTA	EULA	
16	QUINTA	EULA	
17	SEXTA	CESAR	
18	**SABADO**	**JOÃO AUGUSTO**	
19	**DOM**	**CESAR**	
20	SEGUNDA	JOÃO AUGUSTO	
21	TERÇA	JOÃO AUGUSTO	
22	QUARTA	[illegible]	
23	QUINTA	JOÃO AUGUSTO	
24	SEXTA	JOÃO AUGUSTO	
25	**SABADO**	**SILVIA**	
26	**DOM**	**SILVIA**	
27	SEGUNDA	JOÃO AUGUSTO	
28	TERÇA	CESAR	

04/03/17

FEVEREIRO 2017

ESCALA DE SOBREAVISO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

PEDIATRICA

DIA/MÊS	DIA/SEMANA	MÉDICO	TROCA
01	QUARTA	RIGHI	
02	QUINTA	Mª HELENA	
03	SEXTA	DANILO	
04	SABADO	Mª HELENA	
05	DOM	JOSE LUIZ	
06	SEGUNDA	IARA	
07	TERÇA	FERNANDA	
08	QUARTA	IARA	
09	QUINTA	Mª HELENA	
10	SEXTA	FERNANDA	
11	SABADO	IARA	
12	DOM	FERNANDA	
13	SEGUNDA	RIGHI	
14	TERÇA	Mª HELENA	
15	QUARTA	FERNANDA	
16	QUINTA	IARA	
17	SEXTA	DANILO	
18	SABADO	FERNANDA	
19	DOM	IARA	
20	SEGUNDA	DANILO	
21	TERÇA	JOSÉ LUIZ	
22	QUARTA	Mª HELENA	
23	QUINTA	Mª HELENA	
24	SEXTA	JOSÉ LUIZ	
25	SABADO	RIGHI	
26	DOM	ADALBERTO	
27	SEGUNDA	RIGHI	
28	TERÇA	JOSÉ LUIZ	

EVOLUIR O

2017

06/3/17

Dr. Marco A. Righi
CRM 12.946-RS

FEVEREIRO 2017

ESCALA DE SOBREAVISO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

TRAUMATOLOGIA

DIA/MÊS	DIA/SEMANA	MÉDICO	TROCA
01	QUARTA	PROLLA	
02	QUINTA	PROLLA	
03	SEXTA	ROBERTO	
04	**SABADO**	**ROBERTO**	
05	**DOM**	**ROBERTO**	
06	SEGUNDA	ROBERTO	
07	TERÇA	ROBERTO	
08	QUARTA	PROLLA	
09	QUINTA	*PROLLA*	
10	SEXTA	AGUIAR	
11	**SABADO**	**AGUIAR**	
12	DOM	AGUIAR	
13	SEGUNDA	AGUIAR	
14	TERÇA	AGUIAR	
15	QUARTA	PROLLA	
16	QUINTA	PROLLA	
17	SEXTA	EDUARDO	
18	**SABADO**	**EDUARDO**	
19	**DOM**	**EDUARDO**	
20	SEGUNDA	PROLLA	
21	TERÇA	PROLLA	
22	QUARTA	PROLLA	
23	QUINTA	PROLLA	
24	SEXTA	GUSTAVO	
25	**SABADO**	**GUSTAVO**	
26	**DOM**	**GUSTAVO**	
27	SEGUNDA	PROLLA	
28	**TERÇA**	**PROLLA**	

Bolivar

12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De uma parte, SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANT ANA DO LIVRAMENTO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, Entidade Beneficente de Assistência Social, portadora do Certificado do CNAS expedido conforme processo n°. 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Federal através do Decreto n°. 438 de 28/12/1961, como Utilidade Pública Estadual conforme processo n°. 000489-2100/72-0 e como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal n°. 3.500/96, com sede sita na Manduca Rodrigues, n°. 295, bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°.96.039.581/0001-44 e no CNES sob o n°. 2248220 neste ato representada pelo seu provedor Roberto Ramos de Azevedo, brasileiro, casado, portador do RG/SSP n°. 1013351851, inscrito no CPF sob o n°. 70233136053, residente e domiciliado a rua Concesso Cassales, 104 Bairro Jardim Europa e Vice Provedor Oli Rosa Gomes, brasileiro, casado, portador do RG/SSP nº 5026281237 e CPF nº22648470000 residente e domiciliado a rua Silveira Martins, 727 designado CONTRATANTE e, de outra, o Laboratório de Analises Clinicas e Citologia Clinica Dr. Bolivar LTDA com sede à Manduca Rodrigues, n° 498 e 500 sala 302, bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.021.011/0001-05 e no CNES sob o n° 5438276 neste ato representado pelo seu sócio proprietário e responsável técnico Dr. Rodrigo Bravo Bolivar, brasileiro, solteiro, portador do RG/SSP n° 1018345361, inscrito no CPF sob o n° 600.921.140-91, residente e domiciliado na Conde de Porto Alegre n° 357, bairro Centro desta cidade ora designada CONTRATADA, resolvem por intermédio deste instrumento particular

contratar nas seguintes cláusulas e condições, regidas pelas disposições constantes no artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro:

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

PRIMEIRA - A CONTRATADA compromete-se a realizar exames de analises clinicas e citologia clínica de pacientes usuários da CONTRATANTE, emissão de laudos nas seguintes especialidades: bacteriologia, bioquímica, imunológica, parasitologia, urinalise e hematologia e citologia exceto serviços de Hemoterapia. O equipamento e a realização do exame de gasometria será de responsabilidade da CONTRATADA.

SEGUNDA - Todos os exames a serem realizados em pacientes usuários da CONTRATANTE, incluindo convenio e particulares, serão de responsabilidade da CONTRATADA, pacientes atendidos no Pronto Socorro entende-se como usuários da CONTRATANTE.

TERCEIRA - A responsabilidade pela coleta dos materiais a serem analisados é plena da CONTRATADA.

QUARTA – A contratante compromete-se a ceder exclusividade da coleta dos exames enquanto durar o contrato à contratada salvo com autorização da contratada.

QUINTA - Estes procedimentos em análises clínicas e citologia clinica serão exclusivas da CONTRATADA.

SEXTA - O presente contrato é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que será considerado como rescindido de pleno direito, independente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro: Ao final do prazo do presente instrumento, se houver interesse das partes na continuidade do contrato, nos trinta dias que antecederem ao seu término, deverão redigir e firmar a referida prorrogação.

DA REMUNERAÇÃO / PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SÉTIMA - A remuneração de exames realizados em pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS internados nas dependências da contratante será pela tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

OITAVA - A remuneração de exames diferenciados será paga conforme tabela anexa para exames diferenciados previamente estipulados entre ambas as partes assim como exames que não constam na tabela SUS.

NONA - A remuneração de exames para o Pronto Socorro em pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS será pela tabela de procedimentos, do pronto socorro.

DÉCIMA - A remuneração será feita mediante a apresentação das faturas entregues até o dia 5 do mês seguinte como pagamento até o dia 5 do mês subseqüente a realização dos exames.

Parágrafo Primeiro: Será tolerado um atraso de até 10 dias para o pagamento total da fatura sem juros, após esse limite de tolerância, ser-lhe-á incluído um acréscimo de 2% (dois por cento, a título de multa, correção monetária com base nos índices legais, mais juros de 1% ao mês, sem prejuízo das demais cominações acordadas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a Rescisão plena do presente instrumento, caso ocorra o atraso de 3(três) meses no pagamento das faturas de Prestação dos Serviços , por parte da Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA - As tabelas de preços em anexo, como de exames diferenciados e de exames do pronto socorro também sofrerão reajustes anualmente com base no IGPM, ou outro que vier a substituir

DOS RECURSOS HUMANOS

DÉCIMA SEGUNDA - É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de pessoal qualificado para desempenhar os serviços ora contratados, bem como remuneração, recolhimento de encargos de qualquer natureza incidentes sobre o valor

pela CONTRATANTE pelo objeto deste instrumento contratual, recolhido de encargos de natureza social, trabalhista previdenciário ou fiscal.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DÉCIMA TERCEIRA - O local onde os serviços serão prestados será em local cedido pela CONTRATANTE, numa sala com área total de 130,8 m², "onde anteriormente localizava-se o laboratório".

DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes de comum acordo poderão modificar/trocar o local onde os serviços serão prestados, desde que conveniente para ambas as partes.

DÉCIMA QUINTA - Após o termino do presente instrumento contratual, a sala referida nesta cláusula deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, em perfeitas condições de uso.

DO VALOR DO ALUGUEL

DÉCIMA SEXTA - O valor do aluguel a pagar, do imóvel descrito na cláusula décima sexta, terá carência de 18 (dezoito) meses a contar das assinaturas do presente contrato, sendo que a partir do décimo nono mês, o valor mensal do aluguel, terá como vencimento o 5º Dia útil do mês subseqüente, e importará em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DAS BENFEITORIAS/REFORMAS E COMPENSAÇÕES

DÉCIMA SÉTIMA - **Todas as benfeitorias/reformas**, no local cedido pela Contratante para a prestação dos serviços, **documentalmente comprovadas**, serão indenizáveis, com o abatimento de 50 % do valor do Aluguel, que será exigido a partir do 19º mês, salvo por acordo expresso entre as partes.

DÉCIMA OITAVA - Os valores gastos com benfeitorias/reformas serão atualizados pelo IGPM, desde a data do efetivo pagamento dos gastos, e assim sucessivamente até a compensação total da despesa, tudo como base em documento idôneo e prestação de conta mensal dos gastos.

DA RESCISÃO E DEMAIS COMINAÇÕES

DÉCIMA NONA - Se qualquer das partes (ou uma ou outra) pretender, espontaneamente a rescisão do presente contrato, antes do prazo previsto neste, deverá notificar a outra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, bem como, fica a parte, que der causa espontaneamente na rescisão, a pagar uma multa rescisória equivalente à soma dos 2 (dois) últimos meses do faturamento bruto da CONTRATADA, a serem pagos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da rescisão.

VIGÉSIMA – Se a possibilidade de rescisão acima abordada se der para que, antes do prazo previsto neste, o Serviço de Análises Clínicas seja concedido a um laboratório concorrente, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, bem como, fica estabelecida uma multa rescisória equivalente à soma dos 6 (seis) últimos meses do faturamento bruto da CONTRATADA, a serem pagos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da rescisão.

Também fica deste já acordado entre as partes, que na falta de cumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento de Contrato, importará sua plena e total rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da multa acima estipulada à parte infratora na cláusula décima nona.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - Se a notificação de rescisão for dada pela CONTRATADA, esta deverá, a critério da CONTRATANTE, permanecer prestando os serviços ora ajuizados até o prazo final da referida notificação que será de 30 dias.

VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Sant Ana do Livramento – RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento/RS, 17 de Agosto de 2011.

Roberto Ramos Azevedo

Provedor

Oli da Rosa Gomes

Vice Provedor

Rodrigo Bravo Bolivar

Farm. Bioquímico – CRF nº 9629

Testemunhas:

Nome: JOSÉ MILTON ROSA

RG/CPF: 302146766 1

Nome:

RG/CPF:

NOTARIA CADEMARTORI - 1º TABELIONATO
Rua Barão do Triunfo, 927 – Bairro Centro - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-970 - Fone (55) 3242-3482
TABELIÃ DESIGNADA: Sandra Rosele da Cunha Cademartori

Reconheço AUTÊNTICA a firma de RODRIGO BRAVO BOLIVAR. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 2011
Antonio Gilberto da Cunha - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$ 4,10 + Selo digital: R$ 0,20 - 0544.01.1000006.46271

CNPJ: 96.039.581/0001-44

Empresa: 0138 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Endereço: Rua MANDUCA RODRIGUES 295 CENTRO Santana do Livrament

>>>>>> R E S U M O G E R A L D A E M P R E S A <<<<<<

* PROVENTOS / DESCONTOS *	* ATIVOS *	* DESLIGADOS *	* OUTROS *	* T O T A L *
001 SALARIO NORMAL	358.732,56	0,00	943,85	359.676,41
004 DESCANSO SEM REM (A)	783,65	0,00	0,00	783,65
008 QUINQUENIO	42.333,25	0,00	0,00	42.333,25
010 ADICIONAL NOTURNO	0,00	441,08	0,00	441,08
011 ADC INSALUBRIDADE	103.296,03	1.406,60	199,89	104.902,52
015 FERIAS	84.489,59	0,00	0,00	84.489,59
017 ADIC 1/3 DE FERIAS	28.163,18	0,00	0,00	28.163,18
022 SALARIO FAMILIA	372,84	114,96	0,00	487,80
029 DIFERENÇA DE SALARIO	864,37	0,00	0,00	864,37
040 HORA EXTRA 1ª	1.967,98	0,00	0,00	1.967,98
041 HORA EXTRA 2ª	1.760,55	0,00	0,00	1.760,55
046 SALARIO MATERNIDADE	0,00	0,00	11.536,85	11.536,85
051 SAL QUITACAO - DEMIS	0,00	3.570,17	0,00	3.570,17
052 SAL QUITACAO P/DEMIS	0,00	1.259,66	0,00	1.259,66
054 DEV.VLR DESC. A MAIOR	418,80	0,00	0,00	418,80
055 13O PROPORC -DEMISS	0,00	1.178,13	0,00	1.178,13
056 13O PROP. -P/DEMSSAO	0,00	1.518,96	0,00	1.518,96
057 13O INDEN.AV.PV.1/12	0,00	1.275,42	0,00	1.275,42
067 FERIAS INDENIZADAS	0,00	2.925,73	0,00	2.925,73
068 ADC 1/3 FERIAS INDEN	0,00	406,80	0,00	406,80
069 AVISO PREVIO INDEN.	0,00	17.081,89	0,00	17.081,89
070 FERIAS PROPORCIONAIS	0,00	13.283,18	0,00	13.283,18
071 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS	0,00	4.427,73	0,00	4.427,73
075 GRATIFICACAO ADICIONAL	727,73	0,00	0,00	727,73
076 FUNÇÃO GRATIFICADA	8.702,75	0,00	0,00	8.702,75
099 INSUFIC SALDO -C	0,99	0,00	0,00	0,99
100 ARREDONDAMENT DO MES	161,39	0,00	3,28	164,67
118 GRATIFICAÇÃO	700,00	0,00	0,00	700,00
119 FÉRIAS AVISO PREVIO INDENIZADO	0,00	1.420,14	0,00	1.420,14
122 1/3 DE FERIAS AV. PREVIO INDEN	0,00	473,38	0,00	473,38
156 AUXILIO CRECHE	799,27	0,00	0,00	799,27
158 AUXILIO CRECHE	458,94	0,00	0,00	458,94
181 ROTINA UTI	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00
187 FUNÇÃO GRATIFICADA SAMU	832,78	0,00	0,00	832,78
206 PRODUTIVIDADE 2%	6.902,86	0,00	18,88	6.921,74
211 PRENIO	0,00	9,08	0,00	9,08
212 ADICIONAL NOTURNO 35%	25.553,83	0,00	0,00	25.553,83
213 SERVIÇO DE INSTRUMENTISTA	1.480,00	0,00	0,00	1.480,00
215 SALARIO HORA R$ 100,00	13.800,00	0,00	0,00	13.800,00
217 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	937,13	0,00	0,00	937,13
228 ADIANTAMENTO DE FERIAS	19.417,00	0,00	707,00	20.124,00
230 INSALUBRIDADE	724,61	0,00	0,00	724,61
234 SALÁRIO HORA R$ 70,00	5.460,00	0,00	0,00	5.460,00
235 ADIC.NOTURNO35% HORA R$ 100,00	2.537,50	0,00	0,00	2.537,50
238 DECENIO	557,73	0,00	0,00	557,73
242 DIFERENÇA DE FERIAS	69.765,52	0,00	0,00	69.765,52
247 PRODUTIVIDADE 2% MEDICOS	612,90	0,00	0,00	612,90
267 SOBREAVISO	1.883,40	0,00	0,00	1.883,40
271 FUNÇÃO GRATIFICADA	1.375,00	0,00	0,00	1.375,00
279 SALARIO HORA R$ 200,00	4.600,00	0,00	0,00	4.600,00
299 FUNÇÃO GRATIFICADA	359,00	0,00	0,00	359,00

FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS Competência: Fevereiro/2017 Emissão: 06/04/2017 Folha: 0

CNPJ: 96.039.581/0001-

Empresa: 0138 - SANTA CASA DE MISERICORDIA

Endereço: Rua MANDUCA RODRIGUES 295 CENTRO Santana do Livrament

>>>>>> RESUMO GERAL CONT. >>>>>>

* PROVENTOS / DESCONTOS *	* ATIVOS *	* DESLIGADOS *	* OUTROS *	* TOTAL *
321 GRATIFICAÇÃO	510,00	754,64	0,00	1.264,64
385 SALÁRIO HORA R$ 80,00	31.680,00	0,00	0,00	31.680,00
386 ADIC. NOTURNO 35% HORA R$ 80,0	3.136,00	0,00	0,00	3.136,00
TOTAL DE PROVENTOS ---------->	829.659,02	51.547,55	13.409,75	894.616,32
101 I.N.S.S	48.827,19	2.311,62	1.160,27	52.299,08
102 I.N.S.S S/FERIAS	10.547,05	0,00	0,00	10.547,05
103 INSS S/13O SALARIO	0,00	317,76	0,00	317,76
108 MENSALIDADE SINDICAT	2.841,60	0,00	0,00	2.841,60
113 TROCO ANTERIOR	167,51	2,94	3,97	174,42
115 FERIAS	98.943,38	0,00	0,00	98.943,38
120 ADIANTAMENTO	1.609,00	0,00	0,00	1.609,00
134 PENSÃO ALIMENTICIA	338,00	0,00	0,00	338,00
141 FALTAS ATRASOS HORAS	1.023,25	0,00	0,00	1.023,25
142 FALTAS ATRASOS DIAS	2.557,02	693,94	0,00	3.250,96
144 VALE TRANSPORTE (A)	6.991,95	0,00	0,00	6.991,95
152 LIQUIDO QUITACAO	0,00	45.170,39	0,00	45.170,39
164 EMPRESTIMO BANCO BANRISUL	16.204,21	0,00	0,00	16.204,21
169 AV PREV INDEN P/DEMI	0,00	1.146,54	0,00	1.146,54
170 PENSAO ALIMENTICIA	412,96	0,00	0,00	412,96
171 PENSAO ALIMENTICIA	6.586,00	0,00	0,00	6.586,00
176 PENSAÕ ALIMENTICIA	599,48	0,00	0,00	599,48
190 I.R.R.F.	21.632,96	0,00	52,51	21.685,47
191 I.R.R.F. S/FERIAS	0,00	1.904,36	0,00	1.904,36
192 IR S/FERIAS RETIDO	3.162,34	0,00	0,00	3.162,34
264 MENS. SINDICATO	532,80	0,00	0,00	532,80
302 MENSALIDADE SOCIO SANTA CASA	137,50	0,00	0,00	137,50
307 ASSOC. DOS FUNC.DA SANTA CASA	241,11	0,00	0,00	241,11
308 ALIMENTAÇÃO	300,00	0,00	0,00	300,00
309 UNIMED	175,00	0,00	0,00	175,00
312 DESC. MENSALIDADE SOCIOS	137,50	0,00	0,00	137,50
315 PENSÃO ALIMENTÍCIA SAL.MINIMO	525,10	0,00	0,00	525,10
351 CONVENIO SINDSAUDE	4.671,11	0,00	0,00	4.671,11
TOTAL DE DESCONTOS ---------->	229.164,02	51.547,55	1.216,75	281.928,32
TOTAL LÍQUIDO A PAGAR	600.495,00	0,00	12.193,00	612.688,00
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS ------->	334	08	17	359

FAIXAS SAL/CONTRIB.	Até 1.659,38	Até 2.765,66	Até 5.531,31	Excesso	* TOTA
ATIVOS	199.399,43	274.587,37	170.098,38	23.534,21	667.619
DESLIGADOS	5.234,45	2.573,03	17.992,02	2.002,19	27.801
OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0
MATERNIDADE	4.117,74	5.655,69	2.926,04	0,00	12.699

*** VALORES DE INSS/FGTS CONFORME RESUMO PROCESSADO EM 06/04/2017 ***

GPS		FGTS		IRRF	
VALORES APURADOS		FGTS sem 13o (Funcionário).:	59.890,10	B.Calc. PIS s/Folha...:	0,00
Segurados.....:	63.163,89	FGTS sobre 13o. (Funcs.)...:	121,52	PIS s/Folha de Pagto..:	0,00

Empresa: 0138 - SANTA CASA DE MISERICORDIA CNPJ: 96.039.581/0001-44

Endereço: Rua MANDUCA RODRIGUES 295 CENTRO Santana do Livrament

Valores de INSS/FGTS - C O N T I N U A Ç Ã O

Empresa.....:	0,00	FGTS sem 13o (M. Aprendiz).:	0,00	IRRF s/Folha Pagto....:	21.685,47
Cooperativas.....:	0,00	FGTS sobre 13o (M.Aprendiz):	0,00	IRRF s/Férias.....:	3.162,34
Terceiros.....:	0,00	TOTAL FGTS APURADO RECIBOS.:	60.011,62	IRRF s/Quitação.....:	1.904,36
Acidente Trabalho:	0,00	B.C. FGTS sem 13o. (Func.).:	748.645,52	IRRF s/Pró-Labore.....	0,00
Deduções de FPAS.:	12.024,65	B.C. FGTS sobre 13o (Func.):	1.518,96	IRRF s/Serviços.....:	0,00
Sub-Total.....:	51.139,24	B.C. FGTS sem 13o(M.Aprend):	0,00	OUTRAS INFORMAÇÕES	
Vlr Compensável...	0,00	B.C. FGTS 13o.(M.Aprendiz).:	0,00	Ctr. Confederativa....:	0,00
Vlr Comp. Tomad..:	0,00	TOTAL DAS B.C. DE FGTS.....:	750.164,48	Ctr. Sindical.....:	0,00
Total Líquido....:	51.139,24	Total FGTS recolhido - GRRF:	1.000,82	Ctr. Assistencial.....:	0,00
				C.Soc.Lei 110 Art.2o..:	0,00

INFORMAÇÕES AUXILIARES

Outras Ded. FPAS.:	0,00	FPAS.....:	639 0000	Vl.Restit./Comp.-Tom..:	0,00
Sal. Família.....:	487,80	Terceiros.....:	0,00%	Valor para Reembolso..:	0,00
Sal. Maternidade.:	11.536,85	RAT.....:	0,00%	Empregados.....:	708.120,55
Vlr 13°S.Matern.:	0,00	FAP.....:	1,0362%	Empregadores.....:	0,00
				Autônomos.....:	0,00
Aliq. Aut. INSS..:	0,00%	Percent. p/ Calc. RAT.....:	0,0000%	Aliq.Aut.Terceiros....:	0,00%

BASES DE CÁLCULO - APOSENTADORIA ESPECIAL

OCORRÊNCIA	2/6	ALÍQ.	TOTAL	3/7	ALÍQ.	TOTAL	4/8	ALÍQ.	TOTAL
Empregados	0,00	12,0000%	0,00	0,00	9,0000%	0,00	255.106,96	6,0000%	15.306,41
Autônomos	0,00	12,00%	0,00	0,00	9,00%	0,00	0,00	6,00%	0,00
Sócios	0,00	12,00%	0,00	0,00	9,00%	0,00	0,00	6,00%	0,00

TOTAIS	FUNC.C/AG.NOCIVO	AUTÔNOMOS	SÓCIOS	FUNC.S/AG.NOCIVO	TOTAL RAT
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADORA:

Santa Casa de Misericórdia de Sant' Ana do Livramento. CGC 96.039.581/0001-44, localizada na Rua Manduca Rodrigues, 295- Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo I Vice Provedor, VANDERLEI GULARTE BONNES, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade. RG n° 8049947751, CPF n° 711.200.760-72.

LOCATÁRIO:

CENTRO DE ECOGRAFIA LIVRAMENTO LTDA, inscrita no CGC n°91.354.431/0001-01, localizada na Rua Manduca Rodrigues, 295- sala 12 - Centro, nesta cidade, representada por sua Diretora, Drª. Margot Margarete Ribeiro Cartana, brasileira, médica, inscrito no CREMERS sob nº10.227, e no CPF n° 260.869.720-87, residente e domiciliada nesta cidade.

Pelo presente instrumento particular de Locação de Imóvel não residencial, e na melhor forma de direito, as partes contratantes, acima qualificadas, declaram terem justo e contratado as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA dá em locação a LOCATARIA uma área com aproximadamente 29,29 m², localizada a Rua Manduca Rodrigues, 295, sala 12, nesta cidade.

CLÁSULA SEGUNDA: O prazo de locação será de 7 (sete) anos, iniciando-se em 1° de fevereiro de 2015 a 1 de fevereiro de 2022.

CLÁSULA TERCEIRA: O valor locatício será de R$ 732,00 (setecentos trinta e dois reais) a serem pagos até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido, diretamente no endereço da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento do aluguel e dos encargos até o quinto dia útil acarretará a multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo: O valor de locação e seus encargos serão corrigidos anualmente, pelo IGPM/FGV, índice oficial para o reajuste das locações comerciais.

CLÁUSULA QUARTA: Além do valor locatício acima convencionado, obriga-se a Locatária ao pagamento de despesas de consumo de luz, água e saneamento básico, se responsabilizando pelos encargos quando o pagamento não for feito nas datas previstas.

CLÁSULA QUINTA: Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, responsabiliza-se a Locatária por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou reincidido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Único: A Locatária não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências quaisquer obras e benfeitorias, sem prévio e expresso consentimento da Locadora. As obras ou benfeitorias feitas pela Locatária para a melhoria do prédio ora locadas, ou para a sua conservação, serão incorporadas ao imóvel, não podendo a Locatária pleitear, em tempo algum, qualquer indenização, retribuição, compensação ou direito de retenção, pelas obras e/ou serviços que tiver feito.

CLÁSULA SEXTA: Não poderá a LOCATÁRIA, sem o consentimento expresso da LOCADORA, sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, bem como ceder ou transferir a presente locação.

CLÁSULA SÉTIMA: Qualquer tolerância ou concessão da Locadora para com a Locatária, com relação a qualquer cláusula do presente contrato, não constituirão precedente invocáveis por este último, e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento, e nem significam ou implicam em desistências dos referidos direitos por parte da Locadora.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estipulado uma multa correspondente a 01 ano de locação no valor vigente a época do pagamento, no qual incorrerá a parte que infringir a qualquer cláusula deste instrumento, sem prejuízo de outras cominações de direito, com a faculdade da parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, correndo também a conta e responsabilidade da parte infratora às despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já arbitrados em 20% do valor do contrato, mesmo que não tenha sido objeto de sentença.

CLÁUSULA NONA: Fica assegurado a LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por terceiros quando assim entender, sem que isso se oponha a LOCATÁRIA.

CLAUSULA DÉCIMA- Em caso de intervenção, ocupação temporária ou confisco do Poder Público (seja Municipal, Estadual ou Federal) sobre o Hospital, ora LOCADORA, a LOCATÁRIA terá preservado todo o seu patrimônio ali instalado, não podendo, de forma alguma, sofrer qualquer tipo de restrição, restando tacitamente acertado entre as partes que, em havendo situação como as acima descritas, não poderão ser invocado razões de interesse público para a apropriação dos bens móveis da LOCATÁRIA, incluindo aparelho de ecografia e todos os que estão instalados na área

locada, os quais são de propriedade única e exclusiva da LOCATÁRIA, reconhecendo seu legitimo direito de propriedade, conforme reza o art. 5º, XXII da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Em havendo situação prevista neste artigo, a LOCATÁRIA está autorizada a retirar todos os seus bens móveis da área locada, os quais não poderão ser utilizados por quem que seja, dando a destinação que entender necessária, sem que haja qualquer tipo de restrição e/ou impedimento.

Parágrafo Segundo – Havendo a devida notificação, a Locatária terá o prazo de até um ano para retirar seus equipamentos, tendo assegurado todas as condições para continuar realizando suas atividades normalmente, com total franquia e acesso as instalações internas do Hospital, até a área locada onde estão seus equipamentos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro desta cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas também signatárias.

Sant' Ana do Livramento, 01 de fevereiro de 2015.

Santa Casa de Misericórdia
Vanderlei Duarte Bonnes
Vice Provedor

Santa Casa de Misericórdia de S. do Livramento

LOCADORA

Centro de Ecografia Livramento Ltda

LOCATÁRIO

Testemunhas

INVENTÁRIO – CENTRO DE ECOGRAFIA

01. 02 computadores (LG/Dell);
02. 01 aparelho de ar condicionado (springer);
03. 01 aparelho de telefone s/fio (intelbrás);
04. Telefone sala de eco (KE);
05. 01 aparelho de ar condicionado-sala eco (Kassel);
06. 01 aparelho LOGIQ 500
07. 01 aparelho VIVID E;
08. LOGIQ cx100 MP
09. 02 Cadeiras giratórias (**sala médicos Ecografia**);
10. 01 cadeira comum;
11. 01 Mesa p/computador c/ duas gavetas;
12. 01 Mesa pequena c/gaveta;
13. 01 Mesa c/divisória;
14. 01 Armário c/8 portas e 11 gavetas;
15. 01 Maca c/armário 2 portas de correr (**sala de exames Ecografia**);
16. 01 escada c/2 degraus;
17. 01 cadeira giratória;
18. 01 banco;
19. 01 mesa c/divisória;
20. 01 criado mudo c/2 portas e 1 gaveta;

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADORA:

Santa Casa de Misericórdia de Sant' Ana do Livramento. CGC 96.039.581/0001-44, localizada na Rua Manduca Rodrigues, 295- Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo I Vice Provedor, VANDERLEI GULARTE BONNES, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade. RG n° 8049947751, CPF n° 711.200.760-72.

LOCATÁRIO:

CITAC- Centro Internacional de Tomografia Axial Computadorizada Ltda., inscrita no CGC n°92.913.011/0001-80, localizada na Rua Manduca Rodrigues, 295- Centro, nesta cidade, representada por Rubens Tadeu Rosa Barros, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n° 124.541.500-00, residente e domiciliado a Rua Uruguai, 638.

Pelo presente instrumento particular de Locação de Imóvel não residencial, e na melhor forma de direito, as partes contratantes, acima qualificadas, declaram terem justo e contratado as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA dá em locação a LOCATARIA uma área com aproximadamente 76,12 m², localizada á Rua Manduca Rodrigues, 295, nesta cidade.

CLÁSULA SEGUNDA: O prazo de locação será de 7 (sete) anos, iniciando-se em 1° de fevereiro de 2015 a 1 de fevereiro de 2022.

CLÁSULA TERCEIRA: O valor locatício será de R$ 1.903.00 (um mil, novecentos e três reais) a serem pagos até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido, diretamente no endereço da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento do aluguel e dos encargos até o quinto dia útil acarretará a multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo: O valor de locação e seus encargos serão corrigidos anualmente, pelo IGPM/FGV, índice oficial para o reajuste das locações comerciais.

CLÁUSULA QUARTA: Além do valor locatício acima convencionado, obriga-se a Locatária ao pagamento de despesas de consumo de luz, água e saneamento básico, se responsabilizando pelos encargos quando o pagamento não for feito nas datas previstas.

CLÁSULA QUINTA: Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, responsabiliza-se a Locatária por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou reincidido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Único: A Locatária não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências quaisquer obras e benfeitorias, sem prévio e expresso consentimento da Locadora. As obras ou benfeitorias feitas pela Locatária para a melhoria do prédio ora locadas, ou para a sua conservação, serão incorporadas ao imóvel, não podendo a Locatária pleitear, em tempo algum, qualquer indenização, retribuição, compensação ou direito de retenção, pelas obras e/ou serviços que tiver feito.

CLÁSULA SEXTA: Não poderá a LOCATÁRIA, sem o consentimento expresso da LOCADORA, sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, bem como ceder ou transferir a presente locação.

CLÁSULA SÉTIMA: Qualquer tolerância ou concessão da Locadora para com a Locatária, com relação a qualquer cláusula do presente contrato, não constituirão precedente invocáveis por este último, e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento, e nem significam ou implicam em desistências dos referidos direitos por parte da Locadora.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estipulado uma multa correspondente a 01 ano de locação no valor vigente a época do pagamento, no qual incorrerá a parte que infringir a qualquer cláusula deste instrumento, sem prejuízo de outras cominações de direito, com a faculdade da parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, correndo também a conta e responsabilidade da parte infratora às despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já arbitrados em 20% do valor do contrato, mesmo que não tenha sido objeto de sentença.

CLÁUSULA NONA: Fica assegurado a LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por terceiros quando assim entender, sem que isso se oponha a LOCATÁRIA.

CLAUSULA DÉCIMA- Em caso de intervenção, ocupação temporária, confisco por parte do Poder Público (seja Municipal, Estadual ou Federal, ou através de parceria público privada) sobre o Hospital, ora LOCADORA, a LOCATÁRIA terá preservado todo o seu patrimônio ali instalado, não podendo, de forma alguma, sofrer qualquer tipo de restrição, restando tacitamente acertado entre as partes que, em havendo situação como as acima descritas, não poderão ser invocado razões de interesse público para a apropriação dos bens móveis da LOCATÁRIA, incluindo aparelho de tomografia, ecografia e todos os que estão

instalados na área locada, os quais são de propriedade única e exclusiva da LOCATÁRIA, reconhecendo seu legitimo direito de propriedade, conforme reza o art. 5º, XXII da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Em havendo situação prevista neste artigo, a LOCATÁRIA está autorizada a retirar todos os seus bens moveis da área locada, os quais não poderão ser utilizados por quem que seja, dando a destinação que entender necessária, sem que haja qualquer tipo de restrição e/ou impedimento.

Parágrafo Segundo – Havendo a devida notificação, a LOCATÁRIA terá o prazo de até um ano para retirar seus equipamentos, tendo assegurado todas as condições para continuar realizando suas atividades normalmente, com total franquia e acesso as instalações internas do Hospital, até a área locada onde estão seus equipamentos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro desta cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas também signatárias.

Sant' Ana do Livramento, 01 de fevereiro de 2015

Locatário

Dr. Rubens Tadeu Rosa Barros
CREMERS/RS 6437

Santa Casa de Misericórdia
Vanderlei Guerra Barnes
Vice Provedor
Locador

Testemunhas

.....

.....

.....

Inventário CITAC – Livramento

01. Aparelho de ar condicionado (eólia);
02. 01 computador (LG);
03. 01 computador (AOC);
04. 02 máquinas para cartão de crédito;
05. 01 impressora matricial;
06. 01 impressora jato de tinta (laser Jet 400);
07. 01 impressora jato de tinta (HP deskjet F4280);
08. 01 Telefone/fax (Panasonic);
09. 01 Rádio (Frahm);
10. 01 aparelho de telefone (intelbrás);
11. 01 aparelho de telefone s/fio (intelbrás);
12. 03 computadores (sala tomógrafo, marcas: LG/DELL/PROVIEW);
13. 01 aparelho de telefone (intelbrás);
14. 02 aparelhos de ar condicionado (LG);
15. 01 impressora filme (color QUBE 8570);
16. 01 cafeteira (wallita);
17. 01 Jarra elétrica (cuori);
18. 01 torradeira (magefesa);
19. 01 ventilador pequeno;
20. 01 Frigobar (luxo 1500);
21. 01 Aspirador de pó (Electrolux);
22. 01 CPU (AOC);
23. 01 Tomógrafo (fabricante Toshiba/marca: Alexion);
24. 02 poltronas duplas (**recepção**);
25. 02 poltronas;
26. 01 mesas de centro;
27. 02 cadeiras giratórias;
28. 01 balcão (2 gavetas);
29. 01 armário (6 portas);
30. 01 armário de parede (12 portas/**copa**);
31. 03 cadeiras giratórias (**sala de comando tomografia**);
32. 01 armário (7 gavetas);
33. 01 balcão (3 gavetas);
34. 01 criado mudo;
35. 01 mesa c/ duas divisórias (**sala exames tomografia**);

36. 01 balcão (6 portas e 6 gavetas);
37. 03 poltronas (sala espera);
38. 01 maca;
39. 01 cadeira de rodas;
40. 02 mesas tamanho médio (**expurgo**);
41. 01 armário c/duas portas;
42. 01 armário c/2 portas;
43. 01 armário c/1 porta/6 gavetas;
44. 01 cadeira giratória;
45. 01 mesa c/3gavetas;
46. 01 impressora DRY VIEW 8150 LASER IMAGER (KODAK), s/uso.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
Manduca Rodrigues, 295 Caixa Postal 108
Fones: (55) 242-2063 242-5026 CEP: 97573-560
e-mail: scasalis@v-expressa.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATANTES:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, instituição hospitalar de direito privado, estabelecida nesta cidade na Rua Manduca Rodrigues nº 295, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.039.531/0001-44, neste ato representada por sua Provedora nos termos de seus estatutos sociais Srª. **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1033952852 e inscrita no CPF/MF sob nº 426 778 230 - 04, , a seguir denominada **SANTA CASA**, e **CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, estabelecida nesta cidade na rua Conde de Porto Alegre, 1468, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.696.322/0001-20, com atos constitutivos e alterações registrados no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, no Livro das Pessoas Jurídicas de nro. A-2/76, fls 13v, sob nro. 54, desta cidade, em 11/06/1980, 24/11/1980, 15/09/1987, 01/03/1989 e 01/06/2000, neste ato representada por seu diretor Dr. [illegible] **DREUCHETTI DE FREITAS**, brasileiro, casado, [illegible] Gaudie Ley Garcia Marques, nº 99, [illegible] or da cédula de identidade de nro. [illegible] CRM-RS sob nro. 7234, e no CPF sob [illegible] NICA, aqui designada **CONTRATADO**.

[illegible] na melhor forma de direito, as partes [illegible] usto e convencionado celebrar um [illegible] se regerá em conformidade com as

[illegible] proprietária do prédio onde está [illegible] EFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE [illegible] m Nefrologia, as partes contratantes [illegible] da CLINICA no complexo hospitalar [illegible] *o de parceria.*

[illegible] NEFROCLÍNICA
[illegible] ES LTDA

Cláusula Segunda:– A **CLÍNICA** deverá reiniciar as obras no edifício sede da **SANTA CASA**, na área ajustada de aproximadamente 1.100 m², local onde instalará o Serviço de Nefrologia. O prazo para início das obras na área ajustada será de 60 (sessenta) dias a contar do dia seguinte a assinatura do presente contrato.

Cláusula Terceira : - A **CLÍNICA** deverá prover recursos suficientes e necessários a conclusão das obras dos três primeiros pavimentos em um período máximo de 12 (doze) meses. No mesmo prazo deverá às suas expensas montar o serviço de Nefrologia de acordo com as normas emanadas da portaria nº 211 do Ministério da Saúde de 15/06/2004, instrumento que determina a criação dos Serviços e Centros de Referência em Nefrologia. O referido Centro que será de naturezá privada e deverá prestar atenção integral ao doente renal em todas as fases, desde o atendimento ambulatorial em fases precoces de IRC até o tratamento dialítico nas suas diferentes modalidades. A Portaria prevê também a articulação dos Centros de Nefrologia com todos os níveis de atenção básica, média complexidade, hospitalares e emergência.

Cláusula Quarta: - A **CLÍNICA** deverá manter o Serviço de Nefrologia em funcionamento, prestando atendimento aos pacientes hospitalizados, sem ônus de espécie alguma para o Hospital sendo os serviços de apoio fornecidos pelo Hospital (como esterilização, lavanderia, recolhimento de lixo contaminado, oxigênio e ar comprimido) ressarcidos pelo seu preço de custo. O valor dos serviços prestados pela **SANTA CASA** será faturado mensalmente com o prazo de 30(trinta) dias da data do faturamento, e será pago na Tesouraria da **SANTA CASA**.

Cláusula Quinta:– A **CLÍNICA** deverá pagar a **SANTA CASA** o valor referente aos alugúeis pretéritos pendentes no valor de R$ 30.495,60 que será dividido em 18 parcelas iguais mensais e sucessivas no valor de R$ 1.694,20 cada uma tendo a primeira o vencimento para 30 dias após a assinatura do presente instrumento. Os pagamentos das parcelas serão feitos na tesouraria da **SANTA CASA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Cláusula Sexta: – A **SANTA CASA** deverá disponibilizar o terreno onde será construído o serviço de que trata a cláusula Segunda das Obrigações da **CLÍNICA** além da área de 285 m² que encontra-se atualmente em reformas sem qualquer ônus para a **CLINICA**.

Cláusula Sétima: – A **SANTA CASA** deverá garantir acomodações para os pacientes do SUS submetidos a tratamento pela **CLÍNICA** nos casos de necessidade de hospitalização, inclusive quando estes por indicação médica necessitarem de atendimento em UTI. Caso não existam leitos disponíveis nas dependências destinadas a internações pelo SUS, a **SANTA CASA** disponibilizará provisoriamente leitos em outras dependências do hospital.

Parágrafo Único: A SANTA CASA disponibilizará o Bloco Cirúrgico para a confecção de fístula arteriovenosa ou de acesso vascular provisório (cateter), quando indicado.

Cláusula Oitava: - A **SANTA CASA** deverá garantir o fornecimento de energia elétrica proveniente de seu gerador próprio para instalações ocupadas pela **CLINICA** quando houver cortes no fornecimento externo.

Cláusula Nona: – A **SANTA CASA** deverá disponibilizar os ramais de sua central de telefonia interna que sejam necessários aos serviços a serem desenvolvidos pela CLINICA.

Cláusula Décima: – Após a conclusão das obras e a instalação dos serviços de que trata a cláusula Terceira que trata das obrigações da **CLÍNICA**, a **SANTA CASA** deverá ceder em regime de **COMODATO** o prédio e suas instalações, enquanto houver interesse da **CLINICA**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira: - O presente Contrato não gera nenhum direito à **CLÍNICA**, além daqueles de instalação ora pactuados, e seus funcionários ou prepostos não serão considerados, em quaisquer circunstâncias, agentes, empregados, mandatários ou procuradores da **SANTA CASA**.

Cláusula Décima Segunda: - A tolerância, por qualquer das partes, às infrações das presentes cláusulas contratuais será considerada mera liberalidade, não se considerando precedente ou novação contratual.

Cláusula Décima Terceira: - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato, sem a prévia e expressa anuência dos contratantes.

Cláusula Décima Quarta: - Notificação, avisos e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e encaminhados aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

Cláusula Décima Quinta: – As reformas, e benfeitorias, que serão efetuadas pela **CLÍNICA** e que correrão única e exclusivamente às suas expensas ficarão fazendo parte do imóvel de propriedade da **SANTA CASA** não ensejando, qualquer direito a indenização quando de sua desocupação.

Parágrafo único: - Durante o período da construção referida na cláusula terceira, a **CONTRATANTE** cederá a **CLÍNICA** o apartamento 204 da Ala II de convênios para a realização das hemodiálises.

Cláusula Décima Sexta: - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus eventuais sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

Cláusula Décima Sétima: As partes de comum acordo retificam e ratificam neste contrato os termos dos protocolos e contratos vigentes entre as partes até a presente data, sendo este o único instrumento a reger as relações negociais entre as partes.

Cláusula Décima Oitava: - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro desta cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2005.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Testemunhas

1

Nome: SANDRA MARIA DA COSTA MACHADO

RG: 4020574496

2

Nome:

RG: 5018344 5644

SERVIÇO NOTARIAL DO
2º TABELIONATO
Rua Conde de P. Alegre, 521 Fone. (055) 242-2723 Livro. - RS
RECONHEÇO Por SEMELHANÇA a(s)
assinaturas(s) de Lucia Marília da Silva dos Santos,
João José Andrade Vieira de Freitas, a pedido de
indicada(s) com a letra partes.
Dou fé.
Em testemunho da verdade
Sant'Ana do Livramento, 30 MAR 2005
Maria Helena B. Savi
Tabelã Designado
Jordão F. Rodrigues
Escrevente Autorizado
403

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Por este instrumento particular de CONTRATO DE COMODATO, que entre si fazem e assinam; SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, instituição hospitalar de direito privado, estabelecida nesta cidade na Rua Manduca Rodrigues nº 295, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.039.531/0001-44, neste ato representada *por sua Provedora nos termos de seus estatutos sociais Srª. LEDA MARISA DA SILVA DOS* SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1033952852 e inscrita no CPF/MF sob nº 426.778.230-04, de ora em diante denominados de COMODANTE e, de outro lado CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, estabelecida nesta cidade na rua Conde de Porto Alegre, 1468, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.696.322/0001-20, com atos constitutivos e alterações registrados no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, no Livro das Pessoas Jurídicas de nº. A-2/76, fls 18v, sob nº. 54, desta cidade, em 11/06/1980, 24/11/1980, 15/09/1987, 01/03/1989 e 01/06/2000, neste ato representada por seu diretor Dr. JOÃO JOSÉ ANDREUCHETTI DE FREITAS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Gaudie Ley Garcia Marques, nº 99, Centro, CEP 97574-580, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nro. 9000473471 expedida pela SSP/RS, inscrito no CRM-RS sob nº. 7234, e no CPF sob nº. 222.155.490-68, de ora em diante denominada como COMODATÁRIA, tem justos e acordados o seguinte:

Cláusula 1ª - Do Objeto

A COMODANTE é legítima proprietária do prédio onde do prédio onde está instalado o seu complexo hospitalar, localizado no quarteirão com frente para a Rua Manduca Rodrigues, lateral com Rua Salgado Filho com fundos para a Rua Vasco Alves, designado pelas seguintes matrículas no RI: 5.682 livro 3K fls 47, 12.383 livro 3-O fls 253, 13.353 livro 3-p fls 154, 023646 livro 2 fls 01, local onde a COMODATÁRIA está construindo um prédio, com frente para a Rua Salgado Filho nº 457, no qual instalará uma clínica médica com área aproximada de 1.100 m2, para prestação de serviços de nefrologia, de acordo com o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCEIRA EMPRESARIA E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre as partes em 23.03.2005, o qual as partes ratificam integralmente.

Cláusula 2ª - Da Duração

Por este instrumento a COMODANTE cede a COMODATÁRIA apenas o imóvel que está em construção e consta acima identificado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos para o fim específico de ser utilizado nos termos do disposto no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCEIRA EMPRESARIA E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre as partes em 23/03/2005;

Cláusula 3ª - Disposições Especiais

I -O presente instrumento é regido pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil, os quais aplica-se supletivamente ao mesmo;

II - As partes se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar integralmente os termos deste contrato;

TARIAL DO
ONATO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, conforme o Original a mim apresentado. Dou fé.
20 JUL 2006

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 25 de outubro de 2005

Comodante:
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Comodatária:
CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA LTDA.

Testemunha 1:

Nome:
CPF
RG:

Testemunha 2:

Nome: VIVIANE TIMOTEO
CPF 733.910.070-00
RG: 1039751519

NOTARIA CADEMARTORI - 1º TABELIONATO
Rua Silveira Martins, 742 - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-010 - Fone: (55) 242-1482
TABELIÃO: Marco Antonio Cruz Cademartori

Reconheço AUTENTICAS as firmas de JOÃO JOSE ANDREUCHETTI DE FREITAS e LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, por SEMELHANÇA.
TESTEMUNHA DA VERDADE.
01.11.2005
Tabellão: Marco Antonio Cruz Cademartori
Emolumentos: 4,00
Esc. Antonio Gilberto da Cunha
1A:10103-23993-142242

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º TABELIONATO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraído nestas notas, conforme o Original a mim apresentado. Dou fé.
S. do Livramento/RS 20 JUL. 2006

☒ Maria Helena Bajute Savi
Tabeliã Designada

☐ Jordão Ferreira Rodrigues
Escrevente Autorizado

Emol. R$: 2,40